



AFRÂNIO
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº192/2000 de 06 de Setembro de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), observando o disposto nesta lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental, conforme termo de acordo de participação nº003/2000 publicado no Diário Oficial da União – Edição Extra do dia 30/06/2000 – Seção III – página 09, com vigência no período de 29/02/2000 à 31/12/2001.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a:

I – celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas.

II – contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III – custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO.

IV – colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V – acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

§1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

§2º - A quantidade de tutores será fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO no Município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência.

§3º - a remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$- 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.



AFRÂNIO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações do FUNDEF destinadas ao Município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária, anuais, meios para assegurar a implementação do PROFORMAÇÃO.

Art. 5º - Esta lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Afrânio, estado de Pernambuco, 06 (seis) de Setembro de 2000 (dois mil).


CLAUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito Municipal